

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA RELATORA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTORA DÓRIS DE MIRANDA COUTINHO, PALMAS-TO.

1

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA
EXERCÍCIO DE 2019**

PROCESSO Nº: 3641/2020

DESPACHO Nº 107/2021 – RELT5

FERNANDA RIBEIRO BARBOSA, GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA E AUBERANY DIAS PEREIRA, CONTADOR, comparecem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, para apresentarem na forma e no prazo regimental suas JUSTIFICATIVAS DE DEFESA no intuito de elidir os questionamentos enfocados no **DESPACHO Nº 107/2021-RELT5 extraídos do **RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 602021** da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA, o que se faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:**



1- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O ilustre Conselheiro Relator do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nos apresenta citação, versando sobre a detecção de eventuais falhas, quando da análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA**, durante o exercício de 2019.

De plano, procuraremos elucidar as pendências enfocadas tomando por base o próprio **RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 60/2021**, levando sempre em consideração a pontuação enumeração elencada no **DESPACHO Nº 107/2021-RELT5**, com o fito de auxiliar a apreciação de nossa Justificativa e a elaboração da Análise de Defesa, e pareceres do Corpo Especial de Auditores e representante do Ministério Público de Contas.

Ressalte-se que as falhas elencadas por essa Colenda Corte de Contas, em hipótese alguma caracterizam improbidade administrativa, pois não comprovam malversação dos recursos públicos nem tampouco causaram prejuízo ao erário, logo não há dano ao patrimônio público, no máximo podem ser consideradas falhas meramente técnicas (atecnias), portanto, absolutamente sanáveis.

2 . DO MÉRITO

1. Despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 826.959,02 da competência de 2019 realizada no orçamento de 2020, sem o registro no passivo com atributo "p" e não inscrita em restos a pagar processados, embora havia disponibilidade



orçamentária no exercício da ocorrência do fato gerador, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei nº 4.320/64 (item 4.1.2 do relatório);

3

INICIALMENTE TRAZEMOS AO CONHECIMENTO DE VOSSA EXCELÊNCIA QUE EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA OS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI 4.320/64, A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA **VEM DESDE 2017 APRESENTANDO EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA ARRECADADA (TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS) E DESPESA EXECUTADA.** ISTO EM RAZÃO DA PROGRAMAÇÃO DAS COTAS (TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS) EFETUADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE A TEOR DO ARTIGO 48 VEM ASSEGURANDO O REPASSE DE RECURSOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA CADA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL MANTER NA MEDIDA DO POSSÍVEL, O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NO TRANSCORRER DE CADA EXERCÍCIO.

PROVA DISSO É QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO VEM DESDE 2017 APRESENTANDO AO FINAL DE CADA EXERCÍCIO SUPERÁVIT FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO.

PARA TANTO DESTACAMOS AS SEGUINTE ANOTAÇÕES DOS EXERCÍCIOS DE 2017 A 2019.

DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO DE 2017

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA

Código Unidade Gestora: 17.380.265/0001-65

Remessa: Exercício de 2017 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 12



	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XVIII) = (XV+XVI+XVII)	12.500.000,00	12.500.000,00	10.338.318,27
	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIX)	-	-	1.568.691,51
	TOTAL DESPESA (XX) = (XVIII+XIX)	12.500.000,00	12.500.000,00	11.907.009,78
9.9.00.00 (997)	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00

DESEMPENHO FINANCEIRO DE 2017

BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA

Código Unidade Gestora: 17.380.265/0001-65

Remessa: Exercício de 2017 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	4.640.232,82	2.759.600,73
ATIVO PERMANENTE	913.173,64	1.058.963,23
PASSIVO FINANCEIRO	452.376,57	142.929,33
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		4.187.856,25
Superávit Permanente do Exercício (II)		913.173,64
SALDO PATRIMONIAL		5.101.029,89

DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO EM 31.12.2018

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA

Código Unidade Gestora: 17.380.265/0001-65

Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 12

	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (VII) = (IV+V+VI)	3.263.890,00	3.263.890,00	13.195.057,99
	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (VIII)	-	-	1.443.606,62
	TOTAL (IX) = (VII+VIII)	3.263.890,00	3.263.890,00	14.638.664,61



OBS: O DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO ACIMA (R\$ 1.443.606,62) É APARENTE, POIS O MESMO ENCONTRA-SE COBERTO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DE 2017 (R\$ 4.187.856,25). ASSIM SENDO, AO INVÉS DE DÉFICIT A SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2018 PASSA A SER SUPERAUTÁRIA DE R\$ 2.744.249,63.

DESEMPENHO FINANCEIRO EM 31.12.2018

BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA

Código Unidade Gestora: 17.380.265/0001-65

Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	2.988.854,01	4.640.232,82
ATIVO PERMANENTE	1.396.169,01	913.173,64
PASSIVO FINANCEIRO	244.604,38	452.376,57
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		2.744.249,63
Superávit Permanente do Exercício (II)		1.396.169,01
SALDO PATRIMONIAL		4.140.418,64

DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO EM 31.12.2019

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA

Código Unidade Gestora: 17.380.265/0001-65

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 12

DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (VI)	.	.	10.026.736,69
TOTAL (VII) = (V+VI)	3.597.490,00	3.597.490,00	14.396.803,13



O DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE R\$ 10.026.736,69 APURADO NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DE 2019 É APARENTE CONSIDERANDO QUE NO EXERCÍCIO HOUVE REPASSE (TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS – RECEBIDAS / INTRAGOVERNAMENTAL) EFETUADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL NA SOMA DE R\$ 10.221.980,930. HOUVE TAMBÉM O REGISTRO DE R\$ 6.000,00 A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA CONCEDIDA.

PARA MELHOR COMPREENSÃO PROCEDEMOS COM O CÁLCULO DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA PERQUIRIDA. Veja-se:

	DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA	4.370.066,44
B	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	10.221.980,93
C	SOMA DO RECURSOS ARRECADADOS (A + B)	14.592.047,37
D	DESPEAS EMPENHADAS	14.396.803,13
E	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	6.000,00
F	SOMA DAS DESPEAS	14.402.803,13
G	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO DE 2019 (C – F)	189.244,24

DESEMPENHO FINANCEIRO EM 31.12.2019

BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA

Código Unidade Gestora: 17.380.265/0001-65

Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 14



QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	3.620.723,75	2.988.854,01
ATIVO PERMANENTE	1.479.587,31	1.396.169,01
PASSIVO FINANCEIRO	678.455,94	244.604,38
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		2.942.267,81
Superávit Permanente do Exercício (II)		1.479.587,31
SALDO PATRIMONIAL		4.421.855,12

7

Pois bem. No tocante ao reconhecimento de despesas de exercícios anteriores em 2020, DISCORDAMOS DA QUANTIA DE R\$ 1.653.918,04 apontada no RELATÓRIO DE ANÁLISE, pois os registros contábeis extraídos do sistema SICAP dessa Corte de Contas confirma que em 2020 houve reconhecimento de apenas **R\$ 826.959,02**. VEJAMOS AS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE:

Quadro 6 - Despesas de Exercícios Anteriores

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2018	2019	2020
3.1_92 - Pessoal e Encargos	894.505,02	691.888,39	794.126,83
3.2_92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3_92 - Outras Desp. Correntes	44.831,72	608.038,09	32.832,19
4.4_92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5_92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6_92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	939.336,74	1.299.926,48	1.653.918,04

Fonte: Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 de cada Exercício

VEJA ILUSTRE CONSELHEIRA QUE O EQUIVOCO ESTÁ NA COLUNA (2020) TOTAL, POIS NA COLUNA DE 2020 EXISTE APENAS DOIS REGISTROS DE



DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES QUE SOMAM O VALOR DE **R\$ 826.959,02.**
ASSIM SENDO PASSAREMOS A APRESENTAR JUSTIFICATIVA RELATIVA A ESTA
QUANTIA.

Pois bem. levando em consideração as informações acima recorreremos a Vossa Excelência no sentido de que essa situação seja objeto de ressalvas, **pois o reconhecimento de despesas em 2020 a título de DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES não se deu com a intenção em subavaliar o passivo do exercício de 2019**, digo isto considerando o histórico de situação superavitária do órgão, e a ínfima quantia que representa o montante das DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES **R\$ 826.959,02**, e SOBRETUDO QUE **O PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DAS DESPESAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE SE DEU EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64, IN VERBIS:**

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e **os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento,** discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

DO EXPOSTO, O QUE SE PODE CONCLUIR É QUE OS EMPENHO DAS DESPESAS SE DERAM EM INTEGRAL CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, LEI FEDERAL 4.320/64 E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA ANUAL.



Pede-se não seja imputada nenhuma responsabilidade ao gestor em relação a este questionamento.

POR ÚLTIMO, TEMOS A ESCLARECER QUE AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES **R(\$ 826.959,02)** RECONHECIDAS EM 2020 FORAM PAGAS NA SUA TOTALIDADE DENTRO DO MESMO EXERCÍCIO, DEMONSTRANDO, PORTANTO, QUE NÃO HOUE A INTENÇÃO EM SUBAVALIAR O DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO MUNÍCIPIO, OU DISTORCER INFORMAÇÃO OU REGISTRO DE QUALQUER DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL. CLAMAMOS SEJA RESSALVADO ESTE ITEM DO DESPACHO. Pede-se consideração.

2. Déficit orçamentário ajustado no valor de R\$ 631.714,78, extraído da soma da despesa realizada acrescida de exercícios anteriores (R\$ 15.223.762,00), em confronto com as transferências recebidas e a receita realizada (R\$ 14.592.047,37), constituindo restrição gravíssima de gestão orçamentária e financeira, conforme item 4.1.2 da IN TCE/TO 02/2013.

PRIMEIRAMENTE PEDIMOS SEJA CONSIDERADO O DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA, POIS AO FINAL DO EXERCICIO O RESULTADO APURADO ENTRE RECEITAS E DESPESAS É SUPERAVITÁRIO, CONFORME PASSAREMOS A DEMONSTRAR LOGO ABAIXO:

DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO EM 31.12.2019	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA	
Código Unidade Gestora: 17.380.265/0001-65	
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas	Lei 4.320/64 - ANEXO 12



	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO (VI)	.	.	10.026.736,69
	TOTAL (VII) = (V+VI)	3.597.490,00	3.597.490,00	14.396.803,13

O DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE R\$ 10.026.736,69 APURADO NO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DE 2019 É APARENTE CONSIDERANDO QUE NO EXERCÍCIO HOUVE REPASSE (TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS – RECEBIDAS / INTRAGOVERNAMENTAL) EFETUADO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL NA SOMA DE R\$ 10.221.980,930. HOUVE TAMBÉM O REGISTRO DE R\$ 6.000,00 A TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA CONCEDIDA.

PARA MELHOR COMPREENSÃO PROCEDEMOS COM O CÁLCULO DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA PERQUIRIDA. Veja-se:

	DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA	4.370.066,44
B	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	10.221.980,93
C	SOMA DO RECURSOS ARRECADADOS (A + B)	14.592.047,37
D	DESPEAS EMPENHADAS	14.396.803,13
E	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	6.000,00
F	SOMA DAS DESPEAS	14.402.803,13
G	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO DE 2019 (C – F)	189.244,24

Ocorre que os técnicos analistas dessa Douta Relatoria entendem que as DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES reconhecidas no exercício seguinte (2020), DEVEM OBRIGATORIAMENTE INTEGRAR O MONTANTE DAS DESPEAS EXECUTADAS EM 2019, e daí desenvolveram uma NOVA METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO



DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO DO ENTE PÚBLICO, e assim com inclusão desses gastos a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA passou a ter situação DEFICITÁRIA no montante de R\$ 637.714,78.

11

Veja que o déficit apresentado acima (R\$ 637.714,78) é diferente do valor diligenciado, isto porque, na NOVA METODOLOGIA DE CÁLCULO IMPOSTA POR ESSA RELATORIA, O MONTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS (R\$ 6.000,00) FOI E EXCLUÍDO EM DUPLICIDADE.

EIS O CÁLCULO OBTIDO PELA NOVA METODOLOGIA DA QUINTA RELATORIA:

	DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA	4.370.066,44
B	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	10.221.980,93
C	SOMA DO RECURSOS ARRECADADOS (A + B)	14.592.047,37
D	DESPESAS EMPENHADAS	14.396.803,13
E	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	6.000,00
F	SOMA DAS DESPESAS	14.402.803,13
G	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO DE 2019 (C – F)	189.244,24
H	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE 2020	826.959,02
I	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO COM A INCLUSÃO DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE 2020	637.714,78

SE ASSIM PERSISTIR O RESULTADO ORÇAMENTÁRIO APURADO POR ESTA NOVA METODOLOGIA IMPOSTA PELA RELATORIA, IMPERIOSO LEVAR EM CONSIDERAÇÃO QUE O SUPOSTO DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE R\$ 637.714,78, APURADO COM A INCLUSÃO DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECONHECIDAS EM 2020, ESTÁ PLENAMENTE COBERTO, OU SEJA,



PROVISIONADO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE 31.12.2018 SOMOU R\$ 2.744.249,63.

Eis as anotações do BALANÇO PATRIMONIAL DE 2018:

BALANÇO PATRIMONIAL		
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA		
Código Unidade Gestora: 17.380.265/0001-65		
Remessa: Exercício de 2018 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14
BALANÇO PATRIMONIAL		
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	2.988.854,01	4.640.232,82
ATIVO PERMANENTE	1.396.169,01	913.173,64
PASSIVO FINANCEIRO	244.604,38	452.376,57
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)		2.744.249,63
Superávit Permanente do Exercício (II)		1.396.169,01
SALDO PATRIMONIAL		4.140.418,64

NESSE MESMO SENTIDO, RECORREMOS A VOSSA EXCELÊNCIA QUE OBSERVE OS PRECEDENTES NESSA CORTE, NO TOCANTE À INCIDÊNCIA DE DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO EM QUE HOUVER SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. EM ALGUNS CASOS EM VALOR MAIOR QUE DÉFICIT APURADO, ESSA CORTE DE CONTAS EM DIVERSAS DECISÕES SE POSICIONADO NO SENTIDO DE JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS.

ACÓRDÃO TCE/TO N° 787/2017 2ª Câmara



1. Processo nº: 1334/2013
2. Classe de Assunto: 4. Prestação de Contas 2.1 Assunto: 12. Prestação de Contas de Ordenador 2012
3. Responsáveis: Osvaldo Barbosa Teixeira - Gestor, CPF: 500.413.631-91; Adriana Reis Silva Sousa - Controle Interno, CPF: 011.601.101-74; Albino Rodrigues Pereira - Contador, CPF: 484.897.601-44.
4. Órgão: Câmara Municipal de Dianópolis - TO
5. Relator: Conselheiro Substituto Adauton Linhares da Silva
6. Representante do Ministério Público: Procurador de Contas Dr. Oziel Pereira dos Santos
7. Procurador constituído nos autos: Dra. Nara Radiana Rodrigues da Silva, OAB/TO nº 3454 Dr. Cleydson Costa Coimbra, OAB/TO nº 7799 Dra. Darlene Coelho da Luz, OAB/TO nº 6352

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS - TO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. EXERCÍCIO DE 2012. **DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO COBERTO COM UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.** SUPERÁVIT FINANCEIRO E PATRIMONIAL. TOTAL DAS DESPESAS DA CÂMARA ULTRAPASSOU O LIMITE ESTABELECIDO NO INCISO I DO ARTIGO 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SUBSÍDIO DO PRESIDENTE MAIOR QUE O ESTABELECIDO NO ART. 29, VI, "B", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E APLICAÇÃO DE MULTA. RESSALVA. DETERMINAÇÕES. PUBLICAÇÃO. ENVIO DE CÓPIA DO RELATÓRIO, VOTO E DECISÃO AOS RESPONSÁVEIS, AOS PROCURADORES CONSTITUÍDOS NOS AUTOS, À



DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ENCAMINHAMENTO AO CARTÓRIO DE CONTAS E À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL.

14

8.5.1 Ressalva:

1) Déficit na execução orçamentária no valor de R\$ 10.974,13, evidenciando que o valor das despesas empenhadas superou as transferências recebidas no exercício, em desacordo ao disposto no art. 1º, §1º e 4º, I, “a”, da Lei nº 101/2000, e, no art. 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320/1964.

8.5.2 Determinações:

- 1) Observar o equilíbrio orçamentário, conforme disposto no art. 1º, §1º e 4º, I, “a”, da Lei nº 101/2000, e, no art. 48, “b”, da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como, havendo receita orçamentária arrecadada ou saldo financeiro ao final do exercício, deve ser devolvido aos cofres da Prefeitura Municipal ou abatido do duodécimo a ser repassado à Câmara Municipal no exercício seguinte, conforme concluiu a Resolução nº 306/2012 - TCE/TO – Pleno;
- 2) Apresentar no Sistema denominado SICAP-LO, as licitações que serão realizadas, os casos de dispensa e inexigibilidade, os dados do contrato, bem como, a situação física e financeira das obras contratadas, paralisadas e em andamento, de acordo com o estabelecido na IN TCE/TO.nº 010/2008 (alterada pela IN TCE/TO nº 003/2010);



3) Ao enviar proposta de fixação do subsídio dos Vereadores, que a faça em valores idênticos, ou seja, não existindo diferenciação entre o subsídio do Presidente da Câmara e dos demais Vereadores, observando também o limite do subsídio em relação ao Deputado Estadual, de acordo com o artigo 29, VI, “b” da Constituição Federal de 1988.

4) Efetuar concurso público para preenchimento dos cargos administrativos da Câmara (assessor jurídico, contador, controle interno, dentre outros), bem como de vigia, de acordo com o artigo 37, II da Constituição Federal e outras decisões deste Tribunal, dentre as quais: Resolução Plenária TCE-TO nº 415/2011, Acórdão TCE/TO nº 158/2016 - TCE/TO - 2ª Câmara e Parecer Prévio nº 12/2016 - TCE/TO - 1ª Câmara.

5) Conciliar valores entre a Relação de Bens do Ativo Imobilizado informado por meio do arquivo “Bem Ativo Imobilizado.xml” com os registros contábeis do Balancete de Verificação, contas: 1231000000000000 (Bens Móveis), 1232000000000000 (Bens Imóveis) e 1238000000000000 (Depreciações), dentre outras informações necessárias para apuração do Ativo Imobilizado;

6) Adotar medidas para que as informações relativas ao enfoque dado pela Lei Federal nº 4.320/1964, evidencie o atributo de cada conta, se financeiro ou permanente. No exercício é necessário observar por meio do balancete, as marcações das contas na coluna do Indicador do Superávit Financeiro, sendo “F” de Financeiro e “P” de Permanente;

7) Conferir os dados encaminhados por meio dos Arquivos: “Empenhos”, “Liquidações” e “Pagamentos”, oriundos de exercícios



anteriores, para a correta evidenciação dos Anexos I e II do Balanço Orçamentário, referentes a execução de restos a pagar;

8) Adotar procedimentos de controle e conferência, de modo que o valor da geração líquida de caixa evidenciada na “Demonstração dos Fluxos de Caixa” seja consistente, e inclusive, coincida com a diferença entre saldos iniciais e finais da conta de caixa e equivalentes de caixa (1.1.1.1) expostos no final do demonstrativo;

9) Analisar os lançamentos e saldos contábeis registrados nas classes 3 (variações diminutivas) e 4 (variações aumentativas), e as variações qualitativas decorrentes da execução orçamentária: (4.4.0.0.0.00.00.00.00.000.

e 4.5.0.0.0.00.00.00.00.000 - Incorporação de Ativo;

4.6.0.0.0.00.00.00.00.000 - Desincorporação de Passivo;

2.1.0.0.0.00.00.00.00.000 - Incorporação de Passivo e

2.2.0.0.0.00.00.00.00.000 e 2.3.0.0.0.00.00.00.00.000 -

Desincorporação de Ativo), grupos utilizados para elaborar a DVP

“Demonstração das Variações Patrimoniais” que evidencia as

variações qualitativas (Incorporação e Desincorporação de Ativos

e Passivos) e quantitativas ocorridas no exercício, bem como, o

resultado patrimonial apurado no exercício;

10) Efetuar os registros contábeis de acordo com as novas

metodologias determinadas no Manual de Contabilidade

Aplicado ao Setor Público, de forma que o Balanço Patrimonial

demonstre a situação patrimonial sob dois enfoques: o primeiro em

obediência ao que determina a teoria contábil e, o segundo,

expresso de forma resumida, em cumprimento ao que dispõe a Lei



Federal nº 4.320/64, que traz um viés orçamentário, dividindo os grupos em função da dependência ou não de autorização orçamentária;

11) Efetuar os registros contábeis nas classes 7 e 8, referentes a controles inclusive de obrigações oriundas de contratos e convênios assinados, para que ao final do Demonstrativo “Balanço Patrimonial” no campo compensações sejam evidenciados os atos que possam vir a afetar o Patrimônio e as obrigações executadas e a executar,

POR TODO O EXPOSTO, PEDIMOS SEJA O SUPOSTO DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO JUSTIFICADO.

3. O registro contábil da contribuição patronal vinculada ao Regime Próprio de Previdência sobre a folha de pagamento (RPPS) nas contas de variações patrimoniais e na execução orçamentária no valor de R\$ 1.243.007,48, atingiu 0,0%, inferior ao percentual obrigatório fixado na Lei Municipal nº 2.324/2004, § 6º, art. 38 (12%), alterada pela Lei nº 2.855/2013 (item 4.1.3 do relatório), item 2.6. da IN/TCE/TO nº 02/2013;

Nas linhas que se seguem demonstraremos que todos os encargos previdenciários devidos ao REGIME PRÓPRIO, foram recolhidos na forma que passaremos e esclarecer abaixo, **mediante parcelamento de dívida e compensação previdenciária.**

Quanto o Recolhimento das Contribuição Patronal ao Regime Próprio de Previdência, o mesmo foi devidamente parcelado pelo município as competências



01 a 07/2018, e o restante foi feito compensação previdenciária, como faz prova termos de acordo de parcelamentos e confissão de débitos previdenciários, acordo esse homologado CADPREV conforme Demonstrativos consolidado de Parcelamento – DCP do Ministério da Previdência Social com suas respectivas competências em anexo **(DOC. 01)**. **PORTANTO, NÃO HOUE NENHUM PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VISTO QUE A OBRIGAÇÃO RESTOU CUMPRIDA JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO DO MUNICÍPIO**, conforme comprovantes de parcelamento em anexo.

18

É IMPORTANTE PONDERAR QUE, NO CASO DE ARAGUAÍNA HÁ CIRCUNSTÂNCIA CONCRETAS QUE MERECEM CONSIDERADAS: TAL COMO É A SITUAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RPPS DE ARAGUAÍNA, QUE FOI ESTABELECIDADA PELO DE LEI Nº 1.808 DE 30 ABRIL DE 1998, ALTERADA PELAS LEIS Nº 1.947 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.000 E LEI Nº 2.324 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004, SENDO QUE, ESTA ÚLTIMA FIXOU NO ART. 38, § 6º O PERCENTUAL DE 16% SOBRE A BASE DE CÁLCULO, CONFORME SEGUE EM ANEXO **(DOC. 02)**.

OCORRE QUE, EM 2010 A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL RPPS DE ARAGUAÍNA, FOI EQUIVOCADAMENTE ALTERADA SOMENTE PELO DECRETO Nº 115 DE OUTUBRO DE 2010, (QUANDO DEVERIA TER SIDO POR LEI), FIXANDO O PERCENTUAL DE 22% SOBRE A BASE DE CÁLCULO, CONFORME DECRETO EM ANEXO **(DOC. 03).**

EM ESTRITA OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INSCULPIDOS NO ART. 37 CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A GESTÃO LOCAL SUBMETEU A REFERIDA LEI, BEM COMO O DECRETO SUPRACITADO AO CRIVO DO SETOR JURÍDICO, **SENDO CONSTATADO QUE**



ALÍQUOTA CORRETA A SER ADOTADA É A FIXADA NA LEI Nº 2.324/2004, NA ORDEM DE 16% SOBRE A BASE DE CÁLCULO E NÃO A DE 22% FIXADA ERRONEAMENTE POR MEIO DO DECRETO Nº 115/2010, VISTO QUE TAL ALÍQUOTA SOMENTE PODE SER FIXADA OU ALTERADA POR LEI. SEGUE EM ANEXO PARECER JURÍDICO Nº 310/2019 RECOMENDANDO A NULIDADE DO DECRETO (DOC. 04).

19

Posto isto, foi revogado o Decreto nº 115/2010, através do Decreto 162 de 08 agosto de 2019 (DOC. 05), publicado no Diário Oficial do Município (DOC. 06), sendo todos os atos e documentos encaminhados ao Ministério da Previdência Social, o qual reconheceu que o percentual da parte patronal é 16%, conforme lei nº 2.324/2004 art. 38 § 6º e não os 22% do decreto nº 115/2010.

Segue em anexo Ofício SMF nº 379/2019 protocolado pelo sistema GESCON acerca do Decreto nº 162/2019 (DOC. 07), e a resposta à consulta que fora formulada ao Ministério da Previdência, **pág. nº 02** em destaque (DOC. 08), sendo que nesta o Ministério da Previdência reconheceu que o percentual da parte patronal correto é 16%, conforme lei nº 2.324/2004 e não os 22% do decreto nº 115/2010.

COM A ANUÊNCIA DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA, FICOU ASSENTADO QUE A ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL É A DE 16%, CONFORME EXPOSTO ACIMA, ENQUANTO O MUNICÍPIO VINHA CONTRIBUINDO COM 22%, POR ESTRITA OBEDIÊNCIA, CUJA VALIDADE RECHAÇADA PELOS ÓRGÃOS COMPETENTE.

Posto isto, o município e câmara elaboraram o Anexo I – Planilha de diferenças de Alíquotas de 22% para 16% sobre as contribuições desde de novembro



de 2010 a julho de 2019, conforme segue planilha em anexo **(DOC. 09)**, no qual ficou evidente o Poder Executivo passou a ter crédito na ordem de R\$ 77.834.267,72 e Legislativo R\$ 456.462,26, devidamente corrigido por Juros de 1% ao mês e IPCA, multas de 2%, conforme planilhas em anexo **(DOC. 09)**.

20

NESTA ESTEIRA, O MUNICÍPIO FEZ O ENCONTRO DE CONTAS JUNTO AO IMPAR, TENDO PROTOCOLADO O OFÍCIO SEFAZ Nº 496/2019 **(DOC. 10) ONDE FOI JUNTADO O ANEXO I – PLANILHA DE DIFERENÇAS DE ALÍQUOTAS DO IMPAR **(DOC. 11)**, NA QUAL, RESTOU INCONTESTE QUE O MUNICÍPIO TEM UM CRÉDITO JUNTO A PREVIDÊNCIA MUNICIPAL NA ORDEM DE R\$ 77.834.267,72, e o Legislativo R\$ 456.462,26.** No mesmo Ofício foi juntado o Anexo II – Planilha de valores a pagar ao IMPAR **(DOC. 12)**, com suas devidas correções (juros, atualizações e multas), sendo estes valores são relativos a contribuições patronais em que o município devia ao Instituto de Previdência Municipal no período agosto de 2018 a setembro de 2019, o montante de R\$ 19.808.339,40, referente a contribuições correntes, mais o importe de R\$ 14.754.633,86 de parcelamentos em atraso atualizados até 17/10/2019, perfazendo um total de R\$ 34.562.973,26.

Desse modo, observa-se que o Poder Executivo tem créditos de R\$ 77.834.267,72, e o Legislativo R\$ 456.462,26, totalizando R\$ 78.290.729,98, conforme ofício nº496/2019 e seus anexos **(DOC. 10)**.

De outra banda, o município deve o importe de R\$ 34.562.973,26, também detalhado no ofício nº 496/2019. Assim, fazendo um encontro de contas, ou seja, crédito de R\$ 78.290.729,98 deduzidos os valores devidos pelo município ao impar na ordem de R\$ 34.562.973,26, **O MUNICÍPIO FICA COM CRÉDITOS JUNTO**



A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA NO VALOR DE R\$ 43.727.756,72. ESSA DIFERENÇA É REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO ADVINDA DESDE 2010.

Destarte, todos os dados acima alinhavados foram submetidos ao Conselho deliberativo do Instituto de Previdência Própria do Município de Araguaína, o qual reconheceu as informações contidas no ofício nº 496/2019 (nota técnica), e propôs a remessa das planilhas constantes no anexo do ofício da Secretaria Municipal da Fazenda ao IMPAR, para a devida conferência (DOC. 13). Tendo o IMPAR emitido parecer técnico nº 057/2019 (DOC. 14), reconhecendo os cálculos apresentados nas planilhas anexas ao Ofício SEFAZ Nº 496/2019, cujos valores foram **conferidos e anuídos** pela diretoria executiva e encaminhados à Secretaria de Previdência via GESCON, conforme protocolo nº L028590/2019 (DOC. 15).

ASSIM, O PARECER Nº 057/2019 (DOC.31), VALIDOU VALORES DAS PLANILHAS ANEXAS AO OFICIO DA SEFAZ Nº 496/2019, E RECONHECEU **O CRÉDITO NO VALOR DE R\$ 78.290.798,98, EM FAVOR DO MUNICÍPIO, DO QUAL DEDUZIDO OS DÉBITOS CONSTANTES ANEXO II DO OFÍCIO Nº 496/2019, NA ORDEM DE R\$ 34.562.973,26, AINDA RESTOU UM CRÉDITO A SER REPASSADO PELA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL AO MUNICÍPIO NO MONTANTE DE R\$ 43.727.456,72. (PÁG.1 DO PARECER TÉCNICO Nº 57/2019/IMPAR). (DOC. 16)**

Diante do reconhecimento pelo IMPAR em relação ao crédito do município na ordem de R\$ 78.290.798,98(parecer técnico nº 57/2019/IMPAR), o município através da SEFAZ encaminhou novo ofício nº 509/2019 (DOC. 17), à Presidência do IMPAR, apresentando detalhadamente a forma de quitação do débito do IMPAR para com o município, conforme planilha anexa ao ofício 509/2019, a qual contempla:



- a) o valor para **quitação das contribuições devidas** pelo Ente Municipal inerentes ao período agosto de 2018 a outubro de 2019;
- b) o valor referente a **quitação das parcelas vencidas** relativas aos parcelamentos nº 02259/2017;
- c) **Quitação total do parcelamento** nº 00540/2017 no valor de R\$ 4.523.082,38;
- d) **Quitação total do parcelamento** nº 02094/2017 no valor de R\$ 30.383.721,85
- e) **Devolução em espécie, pelo IMPAR**, do saldo remanescente no valor de R\$ 15.123.193,20.

Assim, após o reconhecimento e ratificação pelo IMPAR de todos os valores contidos nas planilhas supracitadas, **todo o débito relativo à contribuição patronal inerente ao exercício 2019, foi integralmente quitado na forma fixada no ofício nº 509/2019/SEFAZ(DOC.17) e ratificado pelo IMPAR, conforme ata de reunião extraordinária (DOC.18), devidamente protocolado no GESCON Nº L029381/2019(DOC.19).**

Dessa forma, foi quitado todo débito relativo a contribuição previdenciária do exercício 2018, contemplados nos termos de acordo de parcelamentos entre Município e IMPAR, quitação das competências de agosto de 2018 a outubro de 2019, conforme ofício 509/2019/SEFAZ(DOC.17), e aprovados pelo Ministério da Previdência, cujo o Conselho Deliberativo deu plena quitação de seus saldos remanescentes. Quanto as competências, novembro, dezembro e 13º salário de 2019, foram compensados no saldo remanescente de **R\$ 15.123.193,20**, constante do da planilha do Ofício 509/2019/SEFAZ(DOC.17), que era



p ser devolvida em espécie, e que por decisão do conselho deliberativo, ao invés de devolução, fossem amortizadas(compensadas) mensalmente nas contribuições patronais futuras, iniciando se em novembro de 2019, pelo critério de competência, conforme ata da reunião extraordinária de 05 de novembro de 2019 **(DOC.18)**.

Portanto, todo o procedimento realizado pelo Ente Público municipal atendeu todos os rigores legais, sobretudo pela salvaguarda dos recursos públicos e cumprimento de todas as obrigações patronais, sendo, todo procedimento, somente realizado, após a deliberação e autorização dos Órgãos competentes.

Por todo exposto, resta devidamente provado, que gestão local agiu no estrito cumprimento do dever legal, transparência e legalidade, relativas às obrigações patronais à previdência municipal- exercício 2019, bem como dos exercícios seguintes. Sendo tudo submetidos ao crivo dos Órgãos jurídicos, de fiscalização e deliberação competentes.

Isto posto, em reverência aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, verdade real, legalidade, boa-fé administrativa, requer o acatamento dos presentes esclarecimentos, e, por conseguinte, o acatamento do item em análise.

4. O registro contábil da contribuição patronal vinculada ao Regime Geral de Previdência de R\$ 1.357.921,27, atingiu 17,11% do valor da base de cálculo de R\$ 7.936.875,87, estando abaixo de 20% definido no art. 22, inciso I, da lei n° 8212/1991 (item 4.1.3 do relatório e balancete de verificação);



5. Transferência do saldo da conta contábil nº 3.1.1.2.1.01.01.00.00.000 - variações patrimoniais diminutivas realizadas com vencimentos e salários do pessoal civil regidos pelo regime geral da previdência social para a conta contábil 3.1.2.1.02.99.00.00.0000-VPD variáveis – pessoal civil RGPS, no valor de R\$ 691.530,16, que impactou no cálculo do percentual da contribuição patronal vinculada ao RGPS (balancete de verificação e livro razão)

24

Inicialmente pedimos permissão para justificar os itens supra de forma conjunta (item 4 e 5).

Quanto item ao item 05 esclarecemos que houve transferência de saldo da conta contábil do RGPS para o RPPS no valor **R\$ 691.530,16**, conforme aponta o técnico analista. Pois bem, a transferência se deu devido a vinculação de contas contábeis feito indevidamente aos empenhos vinculados ao RPPS estarem vinculados ao RGPS, como faz prova os filtros SICAP/CONTÁBIL;

- **Conforme** FILTRO SICAP/CONTÁBIL, LIQUIDAÇÃO ACUMULADA, PESQUISA POR RUBRICA (3.1.90.11), NOME DO CREDOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), HISTÓRICO CONTRATOS, COMISSIONADOS, SUBSÍDIOS, no valor de R\$ 6.687.063,76, em consonância com balancete de verificação **(DOC.20)**.

- **Conforme** FILTRO SICAP/CONTÁBIL, LIQUIDAÇÃO ACUMULADA, PESQUISA POR RUBRICA (3.1.90.11), NOME DO CREDOR (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), EFETIVOS, no valor de



R\$ 1.243.007,48, em consonância com balancete de verificação **(DOC.21)**.

VEJA QUE OS FILTROS DO SICAP ESTÃO COM VALORES IGUAL AO REGISTRADOS NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO, PROVANDO ASSIM QUE A TRANSFERÊNCIA DA CONTA CONTÁBIL DO RGPS PARA RPPS FOI SOMENTE PARA AJUSTAR O SALDO DE ACORDO AOS SERVIDORES CONTRIBUEM PARA CADA REGIME DE PREVIDÊNCIA.

Essa transferência de saldo foi para fazer correção de empenhos de pessoal do RPPS que estava vinculado indevidamente a conta contábil do RGPS.

Provado que a transferência foi somente para ajustar as contas contábeis corretamente, o cálculo da contribuição patronal RGPS feito no quadro 07 do relatório técnico está correto, atingindo 20,29%.

6. Inconsistências no registro das variações patrimoniais diminutivas relativas a pessoal e encargos, em desacordo com os critérios estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013, Anexo II, item 3 (item 4.1.3 do relatório);

Quanto a este apontamento, esclarecemos que não houve inconsistência no registro das variações patrimoniais diminutivas pessoal, em razão da existência de valores de remuneração de pessoal ativo civil abrangido pelo RPPS, no entanto não apresenta valores para encargos patronais.



Ocorre Excelência, que as contribuições patronais regime próprio (RPPS), foram feitas compensações previdenciárias, conforme alinhavado no item 3 dessa peça defensória.

7. O valor contabilizado na conta “1.1.3.4 – Crédito por Danos ao Patrimônio no valor de R\$ 13.230,89, sem notas explicativas, em desacordo com a IN TCE/TO nº 4/2016 (item 4.3.1.2.1 do relatório);

Créditos por danos ao patrimônio os créditos por danos ao patrimônio englobam os decorrentes de créditos administrativos (cobrança administrativa), que são registrados na contabilidade após apurado seu valor e definida a responsabilidade do devedor. Atualmente, os créditos inadimplentes estão registrados no BALANÇO PATRIMONIAL no saldo de R\$ 13.230,89, DO QUAL R\$ 10.511,17 É RELATIVO A DIFERENÇAS EM CONTAS BANCÁRIAS NO EXERCÍCIO, E QUE ESTÃO SENDO ANALISADOS CASO A CASO DE FORMA ADMINISTRATIVA.

Vejamos os registros do BALANÇO PATRIMONIAL DE 2019:

BALANÇO PATRIMONIAL		
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA		
Código Unidade Gestora: 17.380.265/0001-65		
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14
BALANÇO PATRIMONIAL		
ATIVO		
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL
1.1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	13.246,00
1.1.3.1.0.00.00.00.00.0000	Adiantamentos Concedidos	0,00
1.1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Tributos a Recuperar/Compensar	0,00
1.1.3.3.0.00.00.00.00.0000	Créditos a Receber por Descentralização da Prestação de Serviços Público	0,00
1.1.3.4.0.00.00.00.00.0000	Créditos por Danos ao Patrimônio	13.230,89



COMO JÁ DITO ANTES A QUANTIA DE R\$ 10.511,17 É DECORRENTE DE DIFERENÇAS APURADAS EM CONTAS BANCÁRIAS. VEJAMOS AS ANOTAÇÕES DO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO:

Balancete Verificação - Movimento				
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA				
Código Unidade Gestora: 17.380.265/0001-65				
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas			BALANCETE VERIFICAÇÃO	
Conta	Descrição	Saldo Anterior Devedor	Saldo Anterior Credor	Movimento Débito
1.1.3.4.0.00.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO	2.818,82	0,00	10.511,17
1.1.3.4.1.00.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO CONSOLIDACAO	2.818,82	0,00	10.511,17
1.1.3.4.1.01.00.00.0000	CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO DECORRENTES DE CREDITOS ADMINISTRATIVOS	2.818,82	0,00	10.511,17
1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000	RESPONSAVEIS POR DIFERENCAS EM C C BANCARIA A APURAR NO EXERCICIO FINANCEIRO	2.818,82	0,00	10.511,17

POIS BEM. DO QUADRO ACIMA RESTA EVIDENCIADO QUE O ANO DE 2019 HOUE INSCRIÇÃO DE R\$ 10.511,17 E QUE O VALOR DE R\$ 2.818,82 CORRESPONDE A SALDO ADVINDO DO EXERCICIO ANTERIOR.

OCORRE QUE AINDA NO MESMO EXERCÍCIO (2019) TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS FORAM TOMADAS COM VISTAS A RECUPERAR TAIS QUANTIAS.

Por derradeiro, PEDIMOS A VOSSA EXCELÊNCIA SEJA O APONTAMENTO OBJETO DE RESSALVAS tendo em vista o princípio da insignificância. **O VALOR DE R\$ 10.511,17 REPRESENTA 0,07% DO TOTAL DOS RECURSOS GERIDOS EM 2019 QUE FOI DE R\$ 14.592.047,37. PEDE-SE CONSIDERAÇÃO E ACATAMENTO.**



8. As disponibilidades (valores numerários) enviadas no arquivo conta disponibilidade registrou o saldo de R\$ 2.010.15,50, superior ao ativo financeiro de R\$ 431.119,63 na fonte de recurso 0700 a 0749, em desacordo a Lei nº 4.320/64 (item 4.3.2.5.1 do relatório).

POIS BEM. MESMO DIANTE DESSAS POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS DESTACADAS NO RELATÓRIO DE ANÁLISE, RECORREMOS A VOSSA EXCELÊNCIA **QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO APRESENTOU SUPERÁVIT FINANCEIRO NO FINAL DO O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 NA SOMA DE R\$ 2.942.267,81.**

A esse respeito o RELATÓRIO DE ANÁLISE destaca o seguinte:

a) Comparando o Ativo Financeiro no valor de R\$ 3.620.723,75 e Passivo Financeiro de R\$ 678.455,94, a Secretaria Municipal da Assistência Social Trabalho e Habitação de Araguaína apresentou um superávit financeiro no valor de R\$ 2.942.267,81. O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 3.607.477,75.

Quadro 18 - Balanço Patrimonial (Lei 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	3.620.723,75	PASSIVO FINANCEIRO	678.455,94
ATIVO PERMANENTE	1.479.587,31	PASSIVO PERMANENTE	0,00
		SALDO PATRIMONIAL	4.421.855,12
TOTAL	5.100.311,06	TOTAL	5.100.311,06

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019

O RELATÓRIO DE ANÁLISE TAMBÉM AFIRMA TER HAVIDO EM 31.12.2019 UMA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA MAIOR QUE O PRÓPRIO SUPERÁVIT FINANCEIRO. ESSA SITUAÇÃO DE NUMERÁRIOS ESTÁ ESTAMPADA NO BALANÇO PATRIMONIAL E NO TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDO APURADO EM



31.12.2019 E QUE INTEGRAM A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE ORA É OBJETO DE ANÁLISE POR PARTE DESSE COLENDO TRIBUNAL.


VEJAMOS AS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE, BALANÇO PATRIMONIAL E TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDO:

a) Comparando o Ativo Financeiro no valor de R\$ 3.620.723,75 e Passivo Financeiro de R\$ 678.455,94, a Secretaria Municipal da Assistência Social Trabalho e Habitação de Araguaína apresentou um superávit financeiro no valor de R\$ 2.942.267,81. O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 3.607.477,75.

BALANÇO PATRIMONIAL			
Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA			
Código Unidade Gestora: 17.380.265/0001-65			
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço do Ordenador de Despesas		Lei 4.320/64 - ANEXO 14	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO			
CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.1.0.0.0.00.00.00.0000	ATIVO CIRCULANTE	3.716.425,71	3.065.713,67
1.1.1.0.0.00.00.00.0000	Caixa e Equivalência de Caixa	3.607.477,75	2.966.053,00
1.1.1.1.0.00.00.00.0000	Caixa e Equivalentes de Caixa	3.607.477,75	2.966.053,00
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES			
ESPECIFICAÇÃO		EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO		3.620.723,75	2.988.854,01
ATIVO PERMANENTE		1.479.587,31	1.396.169,01
PASSIVO FINANCEIRO		678.455,94	244.604,38
PASSIVO PERMANENTE		0,00	0,00
Superávit Financeiro do Exercício (I)			2.942.267,81
Superávit Permanente do Exercício (II)			1.479.587,31
SALDO PATRIMONIAL			4.421.855,12



A **DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31.12.2019 É POSITIVA** NA SOMA DE **R\$ 3.607.477,75** E **ENCONTRA-SE CORRETAMENTE APURADA NO TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS. VEJAMOS:**

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA SALDOS DAS CONTAS DISPONIBILIDADE DO DIA: 31/12/2019 Gestão: 18 - SEC. MUN. DE TRAB E AÇÃO SOCIAL DE ARAGUAÍNA				
Tipo Conta: Todas				
BANCO: 001 BANCO DO BRASIL S.A.				
CONTA / AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	SALDO	EXTRATO	DIFERENÇA
TIPO CONTA: APLICAÇÃO				
72480-7-A / 638	72480-7 - SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - APLICAÇÃO	72.344,36	1.684,52	70.659,84
77217-8-A / 638	77217-8 - FUNDO DE INF. E ADOL. (FIA) II - APLICAÇÃO	1.075.006,02	1.012.123,24	63.482,78
82538-7-A / 638	82538-7-A - CENTRO DIA ESTADUAL	121.846,50	121.692,86	153,64
86615-6-A / 638	86615-6 - ACESUAS-TRAB - APLICAÇÃO	165.099,86	166.580,54	880,68
86622-9-A / 638	86622-9 - BPC-NA ESCOLA-APLICAÇÃO	19.956,49	19.571,78	384,71
86623-7-A / 638	86623-7 - AE PETI - APLICAÇÃO	126.554,61	126.391,53	163,08
86626-1-A / 638	86626-1 - BL GBF FNAS	161.380,99	134.591,65	26.789,34
86635-0-A / 638	86635-0 - BL GSUAS FNAS - APLICAÇÃO	34.675,78	43.381,59	8.705,81
86643-1-A / 638	86643-1 - BL PSEAC FNAS	0,00	0,00	0,00
86644-X-A / 638	86644-X - BL PSEMC FNAS - APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00
86646-6-A / 638	86646-6 - BL PSB FNAS - APLICAÇÃO	717.915,96	127.557,95	590.358,01
90438-4-A / 638	90438-4 - CRIANÇA FELIZ - APLICAÇÃO	0,00	0,00	0,00
93529-8-A / 638	93529-8 - MAC- FNAS - APLICAÇÃO	489.954,70	99,69	489.855,01
TOTAL TIPO DE CONTA (APLICAÇÃO) :		2.985.935,27	1.753.675,35	1.251.432,90
TIPO CONTA: MOVIMENTO				
35020-6 / 638	35020-6 - CENTRO DE REFERENCIA A MULHER	0,00	0,00	0,00
66179-1 / 638	66179-1 - BOLSA FAMILIA - IGD - PBF - 66179-1	0,00	0,00	0,00
66180-5 / 638	66180-5 - BOLSA FAMILIA - IGD - SUAS	0,00	0,00	0,00
66183-X / 638	66183-X - PISO FIXO MEDIA COMPLEX - PFMC	0,00	0,00	0,00
69117-8 / 638	69117-8 - F.A.S - SACES - SUAS	0,00	0,00	0,00
72480-7 / 638	72480-7 - SEC. MUN. DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	0,00	407,14	407,14
77217-8 / 638	77217-8 - FUNDO DE INF. E ADOL. (FIA) II	0,00	4,30	4,30
82538-7 / 638	82538-7 - CENTRO DIA ESTADUAL	0,00	0,00	0,00
86615-6 / 638	86615-6 - ACESUAS-TRAB	0,00	41,80	41,80
86622-9 / 638	86622-9 - BPC-NA ESCOLA	0,00	0,00	0,00
86623-7 / 638	86623-7 - AE PETI	0,00	0,00	0,00
86626-1 / 638	86626-1 - BL GBF FNAS	0,00	43.107,22	43.107,22
86635-0 / 638	86635-0 - BL GSUAS FNAS	0,00	0,00	0,00
86643-1 / 638	86643-1 - BL PSEAC FNAS	0,00	0,00	0,00
86644-X / 638	86644-X - BL PSEMC FNAS	0,00	0,00	0,00
86646-6 / 638	86646-6 - BL PSB FNAS	0,00	-8.462,66	8.462,66
90438-4 / 638	90438-4 - CRIANÇA FELIZ	31,02	31,02	0,00
93529-8 / 638	93529-8 - MAC- FNAS	0,00	31,35	31,35
TOTAL TIPO DE CONTA (MOVIMENTO) :		31,02	35.160,17	52.054,47
TOTAL DE BANCO: 001 BANCO DO BRASIL S.A.:		2.985.966,29	1.788.835,52	1.303.487,37



BANCO: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL				
CONTA / AGÊNCIA	DESCRIÇÃO	SALDO	EXTRATO	DIFERENÇA
TIPO CONTA: APLICAÇÃO				
1152-0-A / 0610	1152-0-A - VILA AZUL II	12.798,45	168.871,38	156.072,93
1163-6-A / 0610	1163-6-A - VILA AZUL - I	0,00	0,00	0,00
1203-9-A / 0610	1203-9-A - COSTA ESMERALDA - I	13.930,01	13.923,17	6,84
1204-7-A / 0610	1204-7-A - COSTA ESMERALDA - II	23.028,45	23.017,14	11,31
1206-3-A / 0610	1206-3-A - COSTA ESMERALDA - IV	0,00	138.492,57	138.492,57
1210-1-A / 0610	1210-1-A - CONSTRUINDO SONHOS	158.209,58	18.794,02	139.415,56
1269-1-A / 610	1269-1 - SEC. MUL. TRAB. AÇÃO SOCIAL - C.E.F - APLICAÇÃO	5.480,56	5.452,25	28,31
647334-8-A / 610	647334-8 APOIO ELAB.PLANOS CONT.0345358-10/10-APL	0,00	0,00	0,00
71016-0-A / 0610	71016-0-A - EMPREEND.COSTA ESMERALDA III	26.284,85	142.441,73	116.176,88
TOTAL TIPO DE CONTA (APLICAÇÃO) :		239.711,90	510.992,26	550.204,40
TIPO CONTA: MOVIMENTO				
1152-0 / 0610	1152-0 - VILA AZUL II	0,00	0,00	0,00
1163-6 / 0610	1163-6 - VILA AZUL - I	202.803,68	202.803,68	0,00
1203-9 / 0610	1203-9 - COSTA ESMERALDA - I	0,00	0,00	0,00
1204-7 / 0610	1204-7 - COSTA ESMERALDA - II	0,00	0,00	0,00
1206-3 / 0610	1206-3 - COSTA ESMERALDA - IV	178.708,88	40.150,44	138.558,44
1210-1 / 0610	1210-1 - CONSTRUINDO SONHOS	0,00	0,00	0,00
1246-2-18 / 610	1246-2 - FOLHA DE PAGAMENTO - C.E.F.	0,00	-622.941,00	622.941,00
1260-8 / 610	1260-8 - SEC. MUL. HABITAÇÃO - C.E.F	0,00	0,00	0,00
1269-1 / 610	1269-1 - SEC. MUL. TRAB. AÇÃO SOCIAL - C.E.F	0,00	623.000,00	623.000,00
647334-8 / 610	647334 - 8 - APOIO ELAB.PLANOS CONT.0345358-10/10	0,00	0,00	0,00
71016-0 / 0610	71016-0- EMPREEND.COSTA ESMERALDA III	289,02	289,02	0,00
TOTAL TIPO DE CONTA (MOVIMENTO) :		381.799,56	243.302,14	1.384.497,42
TOTAL DE BANCO: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL:		621.511,46	754.294,40	1.934.701,82
TOTALFINAL:		3.607.477,75	2.543.129,92	3.238.189,19

A QUANTIA DE R\$ 3.607.477,75 CORRESPONDENTE A REAL DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL NO FINAL DO EXERCÍCIO E ESTÁ CONTABILIZADA NO BALANÇO PATRIMONIAL E FOI TRANSFERIDA PRA O EXERCÍCIO SEGUINTE (2020) EM CONSONÂNCIA COM O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE.

REPISA-SE O RELATÓRIO DE ANÁLISE REGISTRA QUE A O TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA) É MAIOR QUE O PRÓPRIO DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO DE 2019, FATO ESTE



QUE DEMONSTRA UMA CAPACIDADE FINANCEIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL EM CONTINUAR HONRANDO COM OS COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO.

POR DERRADEIRO, RECONHECEMOS QUE NA ANÁLISE APURADA PELA DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNOS COM DADOS APURADOS DO SISTEMA SICAP, HOUE REGISTROS COM SALDO MAIOR QUE O ATIVO FINANCEIRO DA FONTE ESPECÍFICA, MAS É PRECISO LEVAR EM CONSIDERAÇÃO QUE MESMO OCORRENDO TAIS SITUAÇÕES **A SECRETARIA APRESENTOU EM 31.12.2019 APRESENTOU SUPERÁVIT FINANCEIRO GLOBAL.**

Do mesmo modo recorremos a Vossa Excelência que ressalve tal apontamento, por tratar de impropriedade irrelevante, **situação semelhante já foi objeto de ressalvas pela segunda câmara em que o gestor à época ficou revel nos autos e mesmo assim teve ao final as contas julgadas regulares com ressalvas, vejamos os julgados:**

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 287/2020-SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº: 1892/2018
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2017
3. HELENA TEIXEIRA DE MACEDO - CPF: 00427959152
Responsável(eis): OTANILSON BALBINO BRASIL - CPF: 29979579234
SERGIO MIRANDA LIMA - CPF: 02317266197
4. Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO
5. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
6. Distribuição: 2ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) MARCIO FERREIRA BRITO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. EXISTÊNCIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO. SUPERÁVIT PATRIMONIAL. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 15% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. **IMPROPRIEDADE(S) RESSALVADA(S). CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. QUITAÇÃO.**



EIS AS ANOTAÇÕES NO VOTO DO RELATOR NO TOCANTE A SITUAÇÃO
SEMELHANTE À DESTES AUTOS:

33

8.9.6. Por oportuno, impende consignar que os responsáveis foram instados a esclarecer a ocorrência de déficit na fonte 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -1.435.779,60), bem como sobre fontes de recursos com valores negativos.

8.9.7. Inobstante a ausência de defesa, cumpre ressaltar que nas contas dos exercícios anteriores não se adentrou no mérito da análise do saldo das disponibilidades (valores numerários) registradas no ativo financeiro por fonte específica de recursos, com valores negativos, e déficit financeiro por fonte de recurso, mesmo constando a exigência nas LC nº 101/2002, Lei nº 4320/64, Manual de Contabilidade e normas internas dessa corte, a exemplo da IN TCE/TO nº 02/2007 e Notas Técnicas nº 001 e 002/2015. Destarte, antes de exigir e se for o caso, sancionar esta conduta, entende-se mais prudente conceder prazo para que o município se adeque a exigência deste Tribunal.

8.9.8. Nesse sentido, depreende-se do art. 947 §3º do CPC, e art. 23 da LINDB a possibilidade de modulação dos efeitos da decisão para que esta passe a produzir efeitos pro futuro, em atenção ao princípio da segurança jurídica.

8.9.9. Desse modo, tendo em vista a necessidade da observância do indispensável regime de transição, nos termos da determinação do artigo 23, ressalvo o apontamento, tendo em vista que só na análise das contas de 2017 é que este Tribunal passou a analisar mais detidamente o equilíbrio financeiro por fonte de recursos.

8.9.10. Com efeito, recomenda-se ao atual gestor que observe os ditames previstos na legislação, visto que a partir do exercício de 2019, a reincidência poderá acarretar na rejeição das contas.

PEDIMOS RESSALVAS CONSIDERANDO TAMBÉM QUE APONTAMENTO
DESSA NATUREZA JÁ FOI RESSALVADO EM CONTAS CONSOLIDADAS, VEJAMOS:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 73/2019 PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 4294/2018

2. Classe/Assunto: 4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

**2. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS -
2017**

3. Responsável(eis): GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA - CPF:
99715600115

4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

5. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES



6. Distribuição: 3ª RELATORIA

7. Representante do MPC:

Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

34

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. DESCUMPRIMENTO DO REPASSE DE VALORES AO PODER LEGISLATIVO. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A MENOR. **PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.**

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

8.1. Emitir Parecer Prévio pela **Rejeição** das Contas Anuais Consolidadas do Senhor Gleibson Moreira Almeida – Gestor à época do Município de Dianópolis - TO, referente exercício financeiro de 2017, nos termos do inciso I do artigo 1º e inciso III do artigo 10, ambos da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 28 do Regimento Interno deste Tribunal, pelas seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Análise das Contas nº 170/2019:

8.2. Ressalvar:

c) Déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 -Recursos Próprios (R\$ -27.788,28); 0020 -Recursos do MDE (R\$ -448.142,99); 0060 -Recursos da CotaParte dos Recursos Hídricos



(R\$ -53.868,30); 0080 -Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico -CIDE (R\$ -35,31) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do relatório)

35

d) As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo a Lei 4.320/64 (Item 7.2.7.2 do relatório)

Pede-se consideração.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS

Isto posto, diante de todos os argumentos acima elencados e de toda a documentação ora anexada, vem, perante Vossa Excelência requerer sejam recebidas e consideradas as presentes justificativas, para que enfim, sejam as contas julgadas REGULARES, ainda que com RESSALVAS, tudo por ser da mais humana justiça.

Termos em que pede e espera deferimento.

Palmas, na data do protocolo.

Fernanda Ribeiro Barbosa
GESTORA
Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação de Araguaína

Auberany Dias Pereira
Contador

